



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



n.º \_\_\_\_\_

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Sr. ROGERIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA o Processo nº 87/2025, Inexigibilidade nº 12/2025, cujo **“Contratação tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar à população de Itamogi/MG, por meio da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, regularmente CONTRATADA ao SUS (Sistema Único de Saúde). Os serviços incluem realização de exames especializados, cirurgias eletivas e outros procedimentos hospitalares”**, conforme demais condições e características constantes no termo de referência e seus anexos, a partir da assinatura do contrato, pelo valor estimado anual de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação direta pretendida encontra respaldo no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:**

(...)

Embora os incisos do mencionado artigo elenque algumas possibilidades de inexigibilidade, o caput do artigo contempla a hipótese geral de inviabilidade de competição, o que abrange situações em que apenas uma entidade é capaz de prestar determinado serviço com a qualidade e abrangência exigidas – o que se aplica ao caso presente.

A inexigibilidade se justifica porque a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, é uma entidade filantrópica, é referência regional designada pela própria regulação estadual ou regional de saúde, possui estrutura tecnológica, corpo clínico e capacidade instalada comprovadamente superiores e compatíveis com a demanda, atua de forma complementar e integrada à rede pública, em consonância com o planejamento regional de saúde, é o único estabelecimento credenciado na região para determinados procedimentos de alta complexidade, conforme pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Portanto, a competição se mostra inviável do ponto de vista técnico, assistencial e territorial.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais já consolidaram o entendimento de que a contratação de hospitais para atendimento complementar ao SUS pode ser feita por inexigibilidade, quando presentes as condições de exclusividade ou inviabilidade de competição:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



n.º \_\_\_\_\_

*“É admissível a inexigibilidade de licitação para contratação de entidade hospitalar de notória especialização e única na região, desde que haja justificativa técnica e demonstração da exclusividade de fato.”*

(TCU – Acórdão nº 2.443/2013 – Plenário)

Além disso, a doutrina administrativa, como ensinada por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, reforça que:

*“A inexigibilidade não está limitada aos casos exemplificados em lei. Sempre que houver inviabilidade de competição, por razões técnicas ou de exclusividade, estará configurada a hipótese.”*

(Direito Administrativo, 2021.)

Diante da inviabilidade de competição, da especialização e estrutura exclusiva do hospital de referência regional, da ausência de alternativas viáveis no âmbito local e da necessidade de garantir a assistência à saúde da população fica clara a necessidade de contratação direta, por inexigibilidade, do hospital de referência regional Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na inviabilidade de competição contratação esta que atende ao interesse público, observa os princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência.

Itamogi - MG, 29 de maio de 2025

**ROGERIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
Prefeito Municipal